



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.
Ref.: Concorrência nº 0002/2023
Assunto: Fornecimento de Concreto Asfáltico.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO BETUMINOSO. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE.

I- DA CONSULTA:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação, encaminhada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual submete à análise jurídica e considerações desta Assessoria Jurídica a minuta do **Edital Nº 0002/2023 - CONCORRÊNCIA**, objetivando o **fornecimento de concreto asfáltico betuminoso usinado a quente (CBUQ), execução, manutenção, conservação e tapa buraco de vias urbanas em Ipixuna do Pará**, em conformidade com o projeto básico planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

Assim sendo, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non para contratos* — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

II - DA MODALIDADE ESCOLHIDA - CONCORRÊNCIA.

A modalidade suscitada tem seu respaldo legal na lei nº 8.666/93 e suas alterações, que prevê, no art. 22, I, dentre as formas de licitação a seguir definida:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

c) concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais):”

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Desta forma, a modalidade escolhida está devidamente justificada.

A Concorrência é a mais complexa das modalidades da licitação, pois envolve o maior montante de recursos gastos na aquisição de determinado bem ou serviço e nas aquisições e alienações de imóveis pela Administração Pública.

Corroborando com isso, o **Registro de Preço** está previsto na Lei de Licitação nº 8.666/93, em seu art. 15, II, de onde se depreende que, as compras realizadas pela Administração Pública, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preço.

Nesse sentido, o **Decreto Federal 7892/2013, em seu art. 7º** preceitua que a licitação para Registro de Preços **será realizada na modalidade de Concorrência** ou Pregão, do tipo menor preço, devendo ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

Seguindo, com a documentação exibida, pode-se presenciar o conteúdo do Edital, onde constam: a identificação da modalidade do certame, horário e local onde ocorrerá a sessão destinada à abertura dos envelopes, habilitação, visita técnica, ordem dos atos no procedimento.

Contempla-se no que tange às condições de participação, as exigências de habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal, impedimentos para a participação, critérios para decidir pela existência de dotação orçamentária, penalidades pela inexecução, prazo para assinatura do contrato, direitos de cada uma das partes, dentre outras situações existentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Concernente à minuta do Contrato, estão elencados o objeto, as obrigações e a responsabilidade, a dotação, a forma de execução, forma de pagamento, penalidades pela inexecução a condição de supremacia da Administração Pública; em síntese, todas as exigências consignadas no art.55, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, além do que fora exigido internamente pela CPL do certame. Significa dizer que existe consonância no seu conteúdo e a previsão legal do Edital.

O Município de Ipixuna do Pará, como Ente Público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22, as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

III- DA CONCLUSÃO:

Compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento **no que se refere ao Edital e seus Anexos** se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade.

Desta forma, tendo em vista o teor exposto e pelo que dos autos consta, tenho que a Minuta do Edital do referido processo licitatório encontra respaldo na Lei Nº 8.666/93, art. 22 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito ou gerar sua nulidade.

Destarte, deve a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

determinada por lei, **razão pela qual opinamos pela aprovação das minutas do Edital e Contrato, assim como pelo prosseguimento do certame.**

É o parecer;
S. M. J.

Ipixuna do Pará, 23 de outubro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13650